

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 6.791, DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir o direcionamento de recursos financeiros das multas aplicadas pela Anatel a investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN e outros

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa – Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) –, de forma a direcionar os recursos oriundos das multas aplicadas pela ANATEL para investimentos em infraestrutura de telecomunicações em Municípios classificados com baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ainda, em 2013, onde, após mudanças na relatoria, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado FÁBIO SOUSA, já em 2015.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.791, de 2013, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto em análise obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto ora examinado está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nada impedindo a sua aprovação quanto a este critério.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, nada há a objetar quanto à redação empregada no projeto, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela aprovação do PL nº 6.791/13.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator